

## Critérios de Aprovação de Atividades (2025-2028)

Dando cumprimento ao disposto na alínea n.º 1, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral, no desempenho das suas competências, tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades (PAA).

O PAA é um dos instrumentos do exercício da autonomia do Agrupamento de Escolas de Odemira (AE Odemira). É um documento de planeamento que define, em função do Projeto Educativo, os objetivos, as formas de organização e de programação das atividades e que procede à identificação dos recursos necessários à sua execução (Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/ 2012 de 2 de julho).

Desta forma, o Conselho Geral determina os seguintes **Critérios de Aprovação de Atividades**:

1. O PAA deverá potenciar atividades e projetos que promovam, sempre que possível, uma maior interação entre departamentos, entre distintos níveis de ensino, que favoreçam uma participação ativa do maior número de constituintes da comunidade educativa e que incentivem a construção de um quadro de experiências educativas apropriado, estruturado e cada vez mais compensador.
2. Têm obrigatoriamente de estar inscritas no PAA todas as atividades que impliquem, pelo menos, uma das seguintes situações, excetuando aquelas que dizem respeito a metodologias específicas de ensino e de aprendizagem de uma disciplina concreta ou dos cursos profissionais:
  - a) Saída dos alunos dos recintos escolares do AE Odemira;
  - b) Se dirijam a um público-alvo que ultrapasse o contexto turma;
  - c) Interrupção da atividade letiva;
  - d) Parcerias e /ou a vinda de entidades externas.
3. As entidades proponentes elaboram as propostas de atividade, de acordo com os seguintes itens:
  - a) Data de aprovação em Conselho Pedagógico;
  - b) Proponente da atividade: Departamento/Órgão dinamizador;
  - c) Articulação: Grupo disciplinar/Escola/Parceria;
  - d) Descrição resumida da atividade;
  - e) Objetivo(s) estratégico(s)/Operacionalização do Projeto Educativo;

- f) Objetivos da atividade;
- g) Público-alvo: alunos, docentes, pessoal não docente, encarregados de educação, comunidade;
- h) Calendarização da atividade: período, mês e se possível data;
- i) Recursos e materiais necessários.

4. As propostas de atividades têm um caráter provisório que passará a definitivo após a aprovação do PAA pelo CG.

O PAA não é um documento estático e fechado podendo ser propostas ao Conselho Pedagógico atividades que, pela sua relevância e adequação aos objetivos do Projeto Educativo, se entenda oportuno validar. Se alguma atividade surgir após aprovação do PAA, durante o ano letivo, e merecer o interesse por evidente adequação ou contributo educativo comprovadamente enriquecedor para a comunidade educativa, pode ser proposta ao Conselho Pedagógico e verificando-se a sua aprovação, **o/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória (CAP) fica obrigado a dar conhecimento e fundamentar a sua decisão perante o Conselho Geral.**

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 23 de fevereiro de 2026

O Presidente do Conselho Geral

  
(Fábio Rodrigues Silva)

